



COREME PAX - COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CONVÊNIO N.º /2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COREME PAX INSTITUTO
DE PSIQUIATRIA E O CENTRO DE REFERÊNCIA E
EXCELÊNCIA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA
CONCESSÃO DE ESTÁGIOS E ABERTURA DE
CAMPO PARA ATIVIDADES PRÁTICAS DAS
UNIDADES ACADÊMICAS

A COREME – COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - Pax Instituto de Psiquiatria, situada na Rodovia Br 153, qd. Área Lt.01 km 505 Villasul V, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.250.414/0001-31, representada pelo seu **Coordenador DR. DIOGO HENRIQUE SILVEIRA DO COUTO, CRM-GO 15916**, doravante denominada COREME-PAX e a parte concedente de estágio e atividades práticas das unidades acadêmicas **Centro de Referência e Excelência em Dependência Química, Professor Jamil Issy, Av. Copacabana, S/N Setor Expansul, Aparecida de Goiânia, CEP:74.986-260**, doravante denominada CREDEQ, representada pelo seu **Coordenador e Gerente Médico o Dr. Airton Ferreira dos Santos Filho, CRM-GO 15.259**, firmam o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei n.º 11.788 de 25/09/08, com as alterações dadas pela Lei n.º 9.394/96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar a alunos da residência médica em psiquiatria da Pax, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização de estágios e atividades práticas no CREDEQ, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento no conhecimento e prática em dependência química.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio e as atividades práticas das unidades acadêmicas não geram vínculo empregatício de qualquer natureza com o CREDEQ, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio e as atividades práticas das unidades acadêmicas dar-se-ão nas áreas de interesse do CREDEQ, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica do aluno.

Rodovia Br 153, qd. Área Lt.01 km 505 Villasul V CEP: 74.911-506 Aparecida de Goiânia, Goiás Tel. 62 3282 7040



COREME PAX - COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Parágrafo Único - Na hipótese de ser o residente servidor do CREDEQ, não poderá este alegar desvio de suas funções, nem argüir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio ou das atividades práticas das disciplinas.

CLÁUSULA QUARTA - A formalização da concessão do estágio e das atividades práticas das unidades acadêmicas, efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso, a ser firmado entre a CREDEQ e a COREME-PAX.

Parágrafo Primeiro – O residente obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas pelo CREDEQ

Parágrafo Segundo – Os estagiários e alunos somente poderão iniciar as atividades de estágio junto ao CREDEQ, com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados **sem a autorização e assinatura da COREME PAX não serão reconhecidos pela mesma.**

CLÁUSULA QUINTA - A duração do período de estágio ou atividades práticas das unidades acadêmicas observarão o limite pré-estabelecido entre os parceiros, admitindo-se a prorrogação, se assim convier ao CREDEQ, à COREME-PAX e ao residente.

CLÁUSULA SEXTA - O estágio ou as atividades práticas das unidades acadêmicas será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) interpolados, no período de um mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da COREME-PAX;
- d) no interesse e por conveniência do CREDEQ e/ou COREME-PAX, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio ou para as atividades práticas das unidades acadêmicas;



COREME PAX - COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- e) ante o descumprimento, pelo residente de Cláusula deste CONVÊNIO e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- f) comportamento, funcional ou social, por parte do residente incompatível com as normas éticas e administrativas da **COREME-PAX**.

Parágrafo Primeiro - A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, será comunicada pelo **CREDEQ** à **COREME-PAX**, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Segundo – O residente deverá informar de imediato e por escrito ao **CREDEQ**, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na **COREME-PAX**, se responsabilizando por quaisquer despesas e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da **COREME-PAX**:

- a) avaliar as instalações da parte concedente do estágio ou das atividades práticas das unidades acadêmicas e sua adequação à formação cultural e profissional do residente;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio ou das atividades práticas das unidades acadêmicas;
- c) exigir do residente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o residente para outro local em caso de desligamento.
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios ou atividades práticas dos residentes.

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) designar um coordenador técnico para atuar de forma integrada com a **COREME-PAX**;



COREME PAX - COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

- b) oferecer condições para que os residentes das atividades práticas sejam supervisionados por membro da equipe da concedente.
- c) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o residente, zelando por seu cumprimento;

CLÁUSULA NONA - O prazo de duração deste **CONVÊNIO** é de **03 (três) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termos Aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A alteração ou o encerramento antecipado deste **CONVÊNIO** não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da cidade de Aparecida de Goiânia/GO como competente para tratar das questões provenientes deste **CONVÊNIO**, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

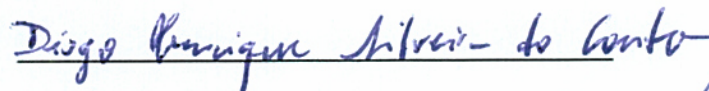
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

A. Goiânia, 21 de dezembro de 2017.

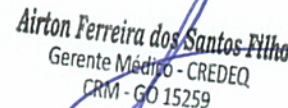
DR. DIOGO HENRIQUE SILVEIRA DO COUTO – CRM-GO 15916

COORDENADOR DA COREME-PAX

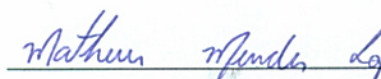


Sábete Maria de Sousa Reis
Superintendente Executiva
CREDEQ


Diogo Henrique Silveira do Couto

Airton F. S. Filho


Airton Ferreira dos Santos Filho
Gerente Médico - CREDEQ
CRM - GO 15259

Testemunhas:

1.  Mathem Mendes Lopes RG 5574398 SSP/GO
2.  Andriana De Saloma CRMGO 13132


Dra. Andriana De Saloma
Psiquiatra RQE 10544
Psiquiatra da infância e Adolescência RQE 10545
CRM - GO 13 132